DECRETO Nº 027/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos dos arts 30, I, c/c 84, IV, da CF/88, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020 e Decreto nº 113/2020, do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO a adoção de ações no âmbito do Município de Manga, em face da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão parcial de atividades, funções e atividades administrativas, bem como a queda de receitas públicas em decorrência da pandemia enfrentada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da inexecução de atividades pactuadas em contratos administrativos de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à economicidade com fito de salvaguardar eventuais impactos negativos ao erário;

CONSIDERANDO a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção.

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, em atenção às medidas e esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão avaliar quais

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito

contratos temporários firmados entre a Administração Pública e Particulares deverão ser objeto de adequação para fins de suspensão, observando quais os serviços contratados que manterão as atividades durante o período de exceção.

§1º. O representante de cada órgão deverá indicar quais os contratos de trabalhos terão suspensão de seu período pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou durante o prazo em que as atividades estiverem suspensas.

§2º. Durante o prazo de suspensão não haverá contraprestação pecuniária do Poder Público, ante a ausência de serviços a serem prestados.

§3º. O prazo contratual será readequado para fins de atendimento às prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.

Art.2º. Ficam mantidos os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais no tocante à parcela do contrato cujos serviços continuam a ser prestados no período de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus no Município de Manga.

Art.3º. O período contratual vigente em que houve a efetivação de pagamentos sem a realização da contrapartida laboral, será apurado para fins de compensação posterior, estendendo-se a vigência do período contratual.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, as alterações ou supressões necessárias para adequar as condições contratuais à situação de emergência ou calamidade pública deverão ser veiculadas por apostilamento aos contratos firmados, mesmo que a formalização se realize posteriormente, sem prejuízo da obtenção, quando necessário, da concordância por escrito do contratado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 29 de abril de 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal